



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 20 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo que Determina a Rescisão do Contrato Nº 317PP-2020 - Pregão Presencial Nº 025-2020-PP - WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia LTDA.**



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RSVUEOYBAIEUM2YWFAEUGW

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 317PP-2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2020-PP.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial Nº 025-2020-PP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de software em Gestão Hospitalar nos termos estabelecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), composto de módulos interligados de Internação (AIH) e ambulatório (BPA-consolidado e BPA-Individualizado), controle de medicamentos, insumos médicos e central de marcação de procedimentos eletivos, incluindo capacitação dos usuários e suporte técnico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, sagrando-se vencedora do certame a empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.562.589/0001-75, o que gerou a confecção do contrato de nº 317PP-2020.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a adequação do software de acordo as exigências descritas no termo de referência do edital, a empresa se manteve inerte, apesar de devidamente notificada, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, Cláusula Sexta, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na Cláusula Oitava, do contrato nº 317PP-2020.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Pelos motivos espostos, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e II, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determino a rescisão unilateral do contrato de nº 317PP-2020, aplicando-se, ainda, a empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.562.589/0001-75, as penalidades de multa, no patamar de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias, após tal data não adimplida a multa, proceda-se a inscrição na dívida ativa, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.**

Em sendo assim, considerando que existem classificada em segunda posição no certame, acima especificado, cuja empresa vencedora inauguralmente, WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar a licitante imediatamente remanescente, a saber: EQUIPE CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.793.795/0001-17, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestar se aceita contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto ao preço ofertado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



primeira classificada, em consonância com o quanto estabelecido no art. 24, Inciso XI da Lei 8666/93, assim redigido *“na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”*

Deste modo, acaso, se verifique concordância, opera-se a contratação, acaso, não ocorra, deve a administração providenciar as medidas legais, para se proceder a aquisição dos serviços.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Boquira, em 20 de janeiro de 2021.

Alan Machado França
-Secretário Municipal de Saúde-

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-